

INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2018/SEME

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos da **Educação Infantil**, para o ano letivo de 2019, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/1996, e Municipais nº 1487/2014 e 1622/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de 29 de outubro a 7 de novembro de 2018, para a **REMATRÍCULA** das crianças da Educação Infantil, regularmente matriculadas em Escolas de Educação Infantil públicas da Rede Municipal de Ensino de Guabiruba no ano letivo de 2018, mediante formulários e procedimentos específicos nas unidades escolares.

§ 1º Os alunos oriundos do Maternal III das Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, a serem matriculados em turmas de Pré-escola, deverão ser atendidos no período de rematrícula.

§ 2º Os alunos transferidos de escolas da Rede Municipal de Ensino deverão ser atendidos no período de rematrícula.

§ 3º Sempre que houver a transferência de um estudante dentro da Rede de Ensino do município será redigido um parecer descritivo do mesmo pelo diretor, diretor-adjunto e/ou orientador pedagógico, o qual deverá ser encaminhado à escola de destino juntamente com a transferência do estudante, conforme determina a Resolução nº 04/2017 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Para a **MATRÍCULA** de crianças não pertencentes à Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2018 será realizada uma convocação dos pais ou representantes legais das crianças inscritas no sistema Fila Única, para que se dirijam ao plenário da Câmara de Vereadores de Guabiruba, na data e hora elencadas abaixo, categorizadas pela etapa de ensino em que a criança está

cadastrada, para efetivação da matrícula na Escola de Educação Infantil que dispõe da vaga para o ano letivo de 2019.

§ 1º O candidato deve se apresentar para a efetivação da matrícula respeitando, impreterivelmente, o cronograma abaixo:

- MATERNAL I – dia 27/11/2018 - Horário: 08h30min - Plenário da Câmara de Vereadores
- MATERNAL II – dia 28/11/2018 - Horário: 08h30min - Plenário da Câmara de Vereadores
- MATERNAL III – dia 29/11/2018 - Horário: 08h30min - Plenário da Câmara de Vereadores

§ 2º A data corte para classificação dos alunos em suas respectivas turmas é 31 de março, logo o **ano letivo de 2019** seguirá a seguinte configuração:

Nascidos a partir de 01/04/2018	Nascidos a partir de 01/04/2017 a 31/03/2018	Nascidos a partir de 01/04/2016 a 31/03/2017
MATERNAL I	MATERNAL II	MATERNAL III

§ 3º As vagas serão ofertadas segundo o que dispõe a Resolução 01 que trata do projeto **Creche Para Todos**, regido pela **Lei 9.394/96**, seguindo o padrão de atendimento elencado abaixo:

I – Turno Integral (07 horas)

Turno Matutino	4:30 às 11:30 / 12:00
Turno Vespertino	12:00 às 18:30 / 19:00

II – Turno Parcial (04 horas)

Turno Matutino	7:30 às 11:30
Turno Vespertino	13:00 às 17:00

§ 4º - Casos de necessidade de extensão de turno serão verificados posteriormente após análise da Coordenadoria de Educação Infantil da Secretaria de Educação e da Direção da Escola de Educação Infantil, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Conselho Tutelar, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução 01.

§ 5º - Caso os pais não puderem comparecer na data indicada devem encaminhar um representante legal munido do documento de cadastro do protocolo no sistema Fila Única e um documento de identificação da criança.

§ 6º - A relação dos candidatos convocados, bem como a relação de vagas disponibilizadas estarão anexadas ao edital de convocação no dia 13/11/2018.

Art. 3º O não comparecimento no processo de seleção de vaga implicará em desistência automática do sistema Fila Única, sendo necessária a realização de novo cadastro. O candidato poderá apresentar recurso em até três dias

úteis após a efetivação das escolhas de vagas para justificar a ausência, sendo esta submetida à análise do Conselho Municipal de Educação de Guabiruba para sua efetiva validação.

Art. 4º Para a matrícula a escola disponibilizará os turnos de cada turma de acordo com as vagas existentes.

Parágrafo Único – Deverá a escola atualizar, no decorrer da matrícula, as informações cadastrais referentes ao aluno.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para matrícula de novos estudantes:

I – Matrículas de alunos que residam no Município de Guabiruba.

II – Pai, mãe ou responsável legal deverá comparecer para matrículas novas na unidade escolar apresentando:

- Original e fotocópia da Certidão de Nascimento do aluno;
- C.P.F. ou R.G. (caso o aluno possua);
- Comprovante de residência;
- 01 foto 3/4;
- Cartão da vacina ou declaração dos pais e/ou responsáveis pelo aluno, assegurando estar em dia com as vacinas;
- Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde – deverá ser solicitado pelos pais e/ou responsáveis na unidade de saúde mais próxima).

III – Pai, mãe ou responsável legal deverá preencher os questionamentos da ficha de matrícula da escola com dados atuais, cabendo-lhes a responsabilidade pela veracidade das informações, além de outros documentos que a escola exigir.

Art. 6º Caberá à unidade escolar preencher todos os campos do cadastro de matrícula, bem como da ficha complementar mantendo-as atualizadas.

Art. 7º A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2019.

§ 1º A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

§ 2º **A distribuição da regência das turmas aos professores efetivos ocorrerá entre nos dias 6 e 7 de dezembro do corrente ano.** Para tanto, será levado em consideração o que preconiza o artigo 18 da Lei Municipal nº. 1.470/2014 – Estatuto do Magistério.

§ 8º Haverá desdobramento de turma, após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba, quando o número de alunos exceder em 10% o número definido por turma e quando essa diferença permanecer por mais de 45 dias, conforme constatação no sistema EVN (Escola Via Net).

Art. 9º A unidade escolar procederá à organização de alunos por turma, respeitando os critérios previstos na Resolução nº 03/2017 e na Resolução nº 01/2018 do Conselho Municipal de Educação.

I – Maternal I: 06 alunos.

II – Maternal II: 08 alunos.

III – Maternal III: 12 alunos.

Art. 10º **Até o dia 05 de dezembro do corrente ano**, a unidade escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba o levantamento de todas as turmas, por turno, com o número de alunos e seus respectivos nomes, bem como o nome dos professores efetivos que as escolheram.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação de Guabiruba e as unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de matrícula do ano letivo de 2019, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

Art. 12º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 13º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 19 de outubro de 2018.

Alfred Nagel Neto
Secretário Municipal de Educação